



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº **25** /2017-TJPE, QUE CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E
A EMPRESA **MARCIO GURGEL CARVALHO ME**, NA FORMA
ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, entidade da Administração Pública do Estado de Pernambuco, com sede a Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo, brasileiro, casado, magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, RG nº 701785-SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 009.903.704-10, e a empresa **MARCIO GURGEL CARVALHO ME**, com sede na Rua Capitão Gustavo, 4300, São João do Tauape, Fortaleza/CE, CEP 60120-075, inscrita no CNPJ sob o nº 05099077000184, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Marcio Gurgel Carvalho, Cédula de Identidade nº 2001010528688-SSP/CE e CPF/MF nº 220.522.082-91, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento, nos autos do **Processo Administrativo nº 165/2017** (RP nº 004184/2017) em decorrência do PREGÃO (ELETRONICO), do tipo Menor Preço, autuado sob o nº 24/2016 - CPL-BCE (Ata de Registro de Preços nº 07/2016 – CPL/BCE), que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Resolução TJPE nº 185/2006 de 02/01/2006, e da Lei nº 8.666/93, alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, às quais as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento contratação de empresa para aquisição de letreiros, em aço inox, para suprir as necessidades do **CONTRATANTE**, de acordo com o Termo de Referência, a proposta da **CONTRATADA** e anexos, vinculados à Ata de Registro de Preços nº 07/2016-CPL/BCE originada do Pregão **Eletrônico nº 24/2016-CPL/BCE**, do que passam a fazer parte integrante deste instrumento, sem necessidade de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data da assinatura deste instrumento, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, sem prejuízo da garantia de 05(cinco) anos, por todos os serviços e materiais aplicados, contra quaisquer defeitos técnicos da fabricação ou aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 6.562,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais), fixos e irredutíveis, na conformidade da proposta da **CONTRATADA**;

3.2 - O pagamento será efetuado após o cumprimento do objeto contratado em quantidade e características conforme o Termo de Referência, mediante nota fiscal devidamente atestada por servidor do **CONTRATANTE**.

3.3 – Este contrato tem os preços fixos e irredutíveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pela Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

3.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

3.5 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.6 - O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Econômica Federal, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

3.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto do contrato não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;

5.2 Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.3 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;

5.4 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

5.5 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;

5.6 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;

5.7 Entregar o objeto da presente licitação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Anexo I - Termo de Referência;

5.8 Cumprir com o prazo de entrega do (s) objeto (s) adquirido (s), que deverá obedecer ao item 7 do Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 6.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 6.3 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas no objeto fornecido para imediata substituição;
- 6.4 Verificar as condições de habilitação e qualificação antes do pagamento;
- 6.5 Promover acompanhamento e fiscalização na execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.6 Conferir, em quantidade e qualidade, os materiais recebidos e atestar a (s) nota (s) fiscal (ais) recebidas e proceder ao pagamento da fatura;
- 6.7 Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização do TJPE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta: da seguinte dotação orçamentária: FONTE 0124000000 – PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061.0422.2772.0000, NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30, 2017 NE000410, de 08/02/20017, no valor de R\$ 6.562,00 (seis mil quinhentos e sessenta e dois).

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA

A contratada deverá entregar os produtos observando todas as exigências do Edital e aquelas constantes no Anexo I - Termo de Referência, em especial o ITEM 7.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A licitante vencedora deverá prestar a garantia dos produtos, observando todas as exigências constantes no item 6 do Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações, bem como, a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8666/93 e suas alterações.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.3 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo.

11.4 - A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

11.4.1 - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula.

11.4.2 - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível.

11.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.5 – A rescisão acarretará, ainda, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima segunda:

11.5.1 - execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ele devido;

11.5.2 - retenção dos créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato/nota de empenho e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) apresentar documentação falsa
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

12.1.1. Para os fins do item “g” reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.2. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, **nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada com as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência;

I. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

II. A Advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

12.2.2. Multas

I. **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;

II. **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III. **Multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de **atraso na execução do objeto**, por período superior ao previsto inciso II deste subitem 12.2.2, ou de **inexecução parcial** da obrigação assumida;

IV. **Multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, **em caso de inexecução total** da obrigação assumida;

12.2.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global do contrato/nota de empenho, à época da infração cometida.

12.2.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

12.2.2.3. As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **30%** (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

12.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por prazo não superior a **dois anos**, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de licitações da Lei 8666/93.

12.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até **cinco anos**, aplicável nos contratos/notas de empenhos decorrentes de pregão – Lei 10.520.

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.3. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

contrato independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 24/2016-CPL/BCE
- b) Anexo I - Termo de Referência
- c) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – A presente contratação foi provocada pela Circular Interna nº 15/2016 - GEPRO, datado de 03/03/2016, que originou o Processo Administrativo RP nº 042162/2016, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo Menor Preço, autuado sob o nº 24/2016-CPL/BCE;

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/TJPE de 02/01/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

14.3 – O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos em consonância com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

15.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 15 de março de 2017.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

Márcio Gurgel Carvalho - ME

MARCIO GURGEL CARVALHO-ME

Sr. Marcio Gurgel Carvalho
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rosário Bezerra Carvalho
CPF/MF: _____

2. Isabelly Alessandra
CPF/MF: 103.307.504-74

ROSÁRIO BEZERRA CARVALHO
Técnico Judiciário - TJPE
Mat. 172.360-0